



Secretaria do Estado do Mato
Grosso do Sul
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42623

Validade 28/08/2020

Protocolo 147015844

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 147015844, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

RIO BONITO EMBALAGENS LTDA.

Endereço

SITIO BOA VENTURA - ESTRADA PARA BOA VENTURA S. ROQUE S/N

Bairro

RIO BONITO

Município

Boa Ventura de São Roque

UF

PR

Cep

85225000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH SALTO COSCHINHAKI - 4,50MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Endereço

Rio Marrequinhas, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Ivaí

Bairro

Município

Boa Ventura de São Roque

Cep

85200000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Marrequinhas

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 24°46'41,73" S e longitude 51°32'23,4040" O, leito do rio Marrequinhas, sub-bacia 64 (Rio Ivaí), bacia 06 (Rio Paraná), Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH SALTO COSCHINHAKI
- " Rio Marrequinhas, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Ivaí
- " Coordenadas Geográficas do ponto de captação de água: 24°46'41,76" S e 51°32'23,40" O
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°46'14,28"S e 51°32'11,40" O
- " Barramento: A usina não conta com barragem, é prevista a construção de uma soleira para regularização no fundo do rio imediatamente a jusante da captação. Esta soleira estaria com a crista nivelada na elevação 654,80 m, que corresponde ao nível de água natural do local
- " Nível de água normal de montante: 654,80 m
- " Nível de água de jusante: 618,00 m
- " Reservatório: não haverá formação de reservatório
- " Túnel Adutor: 750,00 m de comprimento
- " Conduto Forçado: tubulação com diâmetro de 2,50 m e 90,00 m de extensão devendo bifurcar-se ao final em duas linhas de 1,75 m de diâmetro e 15,00 m de extensão
- " Casa de Força: parcialmente abrigada, recuada da margem do rio, contendo duas turbinas Francis simples de acoplamento direto ao gerador
- " Canal de fuga: com comprimento de 50,00 m escavado em rocha
- " Vazão remanescente: 0,530 m³/s (530,00 l/s)



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42623

Validade 28/08/2020

Protocolo 147015844

Potência instalada: 4,50 MW e potência firme média de 2,82 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) Manter a Área de Preservação Permanente em toda a área de abrangência do empreendimento de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.
- 3) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 4) Atender ao previsto na Portaria IAP nº 210/2018, referente ao artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 5) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN nº 439/2018 em especial as condicionantes nele estabelecidas.
- 8) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,53 m³/s ou 530,00 l/s conforme portaria do Instituto das Águas nº 394/2017 - DPCA.
- 9) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 10) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2018, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16 com suas alterações.
- 11) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 13) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 14) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Salto Coschinhaki, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 15) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42623

Validade 28/08/2020

Protocolo 147015844

equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

16) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

17) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Marrequinhas, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

18) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 4,50 MW.

19) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 4,50 MW (4.500 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 4,50 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

Ponta Grossa, 28 de agosto de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Edilaine Vieira da Silva

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamento Especiais - DIA/LE IAP